## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002787-09.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente: Sonia Maria Petrilli Zeraik
Requerido: Jose Ricardo Alonso Zeraik

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de abertura, registro e cumprimento de testamento dos bens deixados por **José Ricardo Alonso Zeraik**, onde o Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

Não há vício externo, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, nos termos do artigo 735, §2°, do Código de Processo Civil.

Por isso, acolho o pedido e determino o registro, a inscrição e o cumprimento do testamento público deixado por José Ricardo Alonso Zeraik, que foi lavrado nas fls. 159/161, do Livro 626, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos-SP.

Nomeio testamenteira a Sra. **Sonia Maria Petrilli Zeraik**, brasileira, viúva, Micro Empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 13.592.514, titular do CPF sob nº 285.060.178-07, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos-SP na Rua Sete de Setembro nº 2464, Centro, CEP 13560-181.

A cópia **desta sentença**, abaixo assinada pela Testamenteira, **acompanhada de cópia do testamento**, SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual, devendo ser juntada nos autos de Inventário pelos interessados.

Alternativamente, poderão os interessados realizar o inventário extrajudicial, desde que todos maiores capazes e concordes, nos termos do Provimento nº 37/2006, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Oportunamente, dê-se baixa e ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 23 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA